



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEGUNDA \* 26 DE ABRIL DE 2021 \* ANO III \* Nº 143

## Índice

|  |   |
|--|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> ..... | 2 |
| DECRETO Nº 12 /2021 .....                          | 2 |
| PORTARIA N º 91/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO ..... | 4 |
| PORTARIA Nº 004/2021 - FAPEDUQUE .....             | 4 |
| RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2021 .....                   | 4 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO Nº 12 /2021**

**DECRETO Nº 12 /2021 DUQUE BACELAR - 09 DE ABRIL DE 2021**

Declara **Situação de Calamidade Pública** em todo o território do Município de Duque Bacelar/MA em virtude da existência de casos contaminação pela **COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26.03.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Maranhão em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5..1.1.0 (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 36.597, de 17 Março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de Março de 2021, declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade e de gravidade;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico,

o aumento do número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no município de Duque Bacelar - Ma, bem como o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0) em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o município de Duque Bacelar - Ma elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Duque Bacelar/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0) infecção causada pelo coronavírus (SRS-CoV-2)

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas municipais específicas e temporárias.

Art. 3º Todos as Secretarias e órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto

Art. 4º No período de vigência do presente Decreto, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa

Art. 5º - No período de vigência do presente Decreto, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 6º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

Art. 8º. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II quarentena;

III determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 10. Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise ou ao Centro de Operações de Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à

execução deste Decreto.

Art. 12. Fica o Município de Duque Bacelar/MA, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 13. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

§ 1º - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Duque Bacelar/MA para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 3º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 4º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 5º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Duque Bacelar/MA, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 6º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 15. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19, com a abertura de Créditos Extraordinários.

Art. 16. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos decretos.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Francisco Flavio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: bc1f23d1744c52b9919f186e383d9a6e*

**PORTARIA N º 91/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO**

PORTARIA N º 91/2021 - GP. PMDB Em: 22 de Abril de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.**

**R E S O L V E:**

- I - Exonerar, **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura DAS-II, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: 62cb3d86bddd895a8c33439c633cd8aa*

**PORTARIA Nº 004/2021 - FAPEDUQUE**

**PORTARIA Nº 004/2021 - FAPEDUQUE**

CONCEDE A SRA. ROSILENE LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS COSTA, ELLEN VITORIA DOS SANTOS COSTA E FRANCISCA NATHALY ALVES OLIVEIRA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

RESOLVE:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 47, 48 e 49 da Lei Municipal nº 070/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar/MA.

Art. 1º - Concede a Senhora ROSILENE LIMA DOS SANTOS, Brasileira, Viúva RG nº 021340602002-6 SSP/MA, CPF nº 023.624.523-60 e os dependentes econômicos FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS COSTA, ELLEN VITORIA DOS SANTOS

COSTA E FRANCISCA NATHALY ALVES OLIVEIRA, representada neste ato por sua genitora Sra. Gerusa de Jesus Alves, **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Francisco Oliveira Costa Neto**, com base no Art. 47, da lei nº 070/2010, Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c, com proventos integrais.

PARAGRAFO ÚNICO - O benefício de que se trata o Art. 1º será rateado igualmente entre as dependentes, nos termos do artigo 47 e 49 da Lei Municipal nº 70/2010 ainda em vigor.  
Art. 2º O provento de aposentadoria será de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) conforme quadro abaixo:

| <b>Proventos: 100% (+) 4 = 25%</b> |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| ROSILENE LIMA DOS SANTOS           | R\$ 302,50      |
| FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS COSTA  | R\$ 302,50      |
| ELLEN VITORIA DOS SANTOS COSTA     | R\$ 302,50      |
| FRANCISCA NATHALY ALVES OLIVEIRA   | R\$ 302,50      |
| <b>Total:</b>                      | <b>1.210,00</b> |

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 6 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.  
Duque Bacelar-MA, 16 de março de 2021.

**Domingos Lopes Nascimento Filho**  
**PRESIDENTE DO FAPEDUQUE**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: aa58d45a917fe07af483de37046d0840*

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2021**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2021**

Resolução que dispõe sobre os eleitores aptos a participar do Processo de Escolha os Membros Conselho Tutelar do município de Duque Bacelar-MA, e local de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Duque Bacelar, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 004/2002 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, § 1º da Lei 8.069/90, bem como o art. 14 da Resolução CONANDA Nº 170/14;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual determina procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

- A. o decreto nº 36.597, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DECLARAR** que participarão da eleição suplementar apenas os eleitores listados no caderno nº 028 da Unidade Escolar Jorge Aguiar, que não participaram da última eleição

em 2019.

**Art.2º** - A eleição acontecerá no prédio da Unidade Escolar Jorge Aguiar.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 22 de Abril de 2021

**Marcela Maria Araújo Magalhães Torres**

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Duque Bacelar - MA*

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 6f8c229610fd79e7954787b1b026bdb8*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019